



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça 7 de setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2024**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA :**

**Art. 1º.** O inciso VI do artigo 218 da Lei Complementar nº 050/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

**Art. 2º.** Fica revogada a alínea "a" do inciso VI do artigo 218 da Lei Complementar nº 050/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

**Praça 7 de setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br**



**Art. 3º.** O artigo 219 da Lei Complementar nº 050/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219 - As isenções serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, anualmente, sob pena de perda do benefício fiscal do respectivo ano.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do inciso VI, do artigo 218 desta Lei, não será exigido o requerimento previsto no caput deste artigo, devendo as isenções serem concedidas automaticamente. (Emenda Modificativa nº 006/2024).

**Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os seguintes dispositivos da Lei Municipal Ordinária nº 2.095/2013:

- a) inciso IV do art. 9º;
- b) inciso IV do art. 12;
- c) Artigo 17;
- d) inciso V do art. 19;
- e) caput e parágrafos do art. 21;
- f) §§ 2º e 3º do art. 24; e  
parágrafo único do art. 25.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral/MG, 20 de dezembro de 2024.

RANIA PATRICIA FERREIRA  
GARCIA:0058622764  
4

Assinado de forma digital por  
RANIA PATRICIA FERREIRA  
GARCIA:0058622764  
Data: 2024.12.20 16:09:40  
+03'00'

---

**Rânia Patrícia Ferreira Garcia**  
**Presidente da Câmara Municipal**